Docusign Envelope ID: 9F876F59-B873-4DD2-A628-95CC64ED4798

PUBLICIDADE LEGAL

EDIÇÃO NACIONAL

Central Geradora Fotovoltaica Minas do Sol Ltda.

CNPJ/MF **nº** 11.834.356/0001-47 - NIRE 29.204.593.314

15ª Alteração do Contrato Social

Pelo presente instrumento particular, **EDP Renováveis Brasil S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Werner Von Siemens, nº 111, codlog 44191-0, Prédio 22, Bloco A, Sala 73, Lapa de Baixo, CEP 05069-900, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob o nº 09.334.083/0001-20, com seu Estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.351.789 ("EDPR" ou "Sócia"), Única sócia da **Central Geradora Fotovoltaica Minas do Sol Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Luis Viana Filho, nº 6462, Edifício Wall Street Empresarial, Torre East, Sala 1513, Patamares, CEP 41.680-400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.834.356/0001-47 e com instrumento de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia ("JUCEB") sob o NIRE 29.204.593.314 ("Sociedade"), Resolve, nos termos do Art. 1.072, § 3º, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), o quanto segue: **1. Transformação em Sociedade por Ações: 1.1.** A Sócia decide aprovar a transformação da Sociedade de sociedade limitada para sociedade anônima, com alteração da denominação social para **Central Solar Minas do Sol I S.A.**, sendo regida por seu Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A.") e demais disposições legais aplicáveis ("Transformação"). **1.1.1.** Inexistindo quaisquer impedimentos legais e satisfeitos todos os requisitos da Lei das S.A., a Sociedade manterá a mesma estrutura e integridade, operando com os mesmos ativos e passivos, mantendo a mesma escrituração, atendidas as exigências legais de natureza fiscal e contábil, não sofrendo qualquer descontinuidade em seus negócios, sendo garantidos os direitos dos credores, e continuará a operar dentro do mesmo exercício social, atendidas as exigências fiscais e contábeis, bem como será mantida a sede e foro da Sociedade, a qual passará a ser referida como "Companhia" e a Sócia como "Acionista". **1.2.** Será atribuída 1 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal, para cada quota anteriormente detida pela Acionista. Como consequência, o capital social da Companhia, no valor de R$ 5.731.977,00 (cinco milhões, setecentos e trinta e um mil, novecentos e setenta e sete reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, passará a ser representado por 5.731.977 (cinco milhões, setecentos e trinta e um mil, novecentas e setenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, todas detidas pela Acionista. **1.3.** A Acionista decide aprovar o Estatuto Social da Companhia, que integra a presente ata como **Anexo I**, o qual passará a viger a partir desta data. **1.4.** A Acionista decide que a administração da Companhia competirá à Diretoria, composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) Diretores, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **1.5.** Ato contínuo, a Acionista elege, para compor a Diretoria da Companhia, para um mandato de 3 (três) anos, os Srs.: **a. Ricardo Alexandre Coelho Ferraz**, português, divorciado, engenheiro eletrotécnico, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros RNE nº V716785-C, inscrito no CPF/MF sob o nº 605.917.463-95, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Werner Von Siemens, nº 111, codlog 44191-0, prédio nº 22, bloco A, sala 73, Lapa de Baixo, CEP 05069-900, para ocupar o cargo de **Diretor Presidente da Companhia**; **b. Luis Fernando Mendonça de Barros Filho**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 27.226.598-6, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 251.408.188-25, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Werner Von Siemens, nº 111, codlog 44191-0, prédio nº 22, bloco A, sala 73, Lapa de Baixo, CEP 05069-900, para ocupar o cargo de **Diretor sem designação específica da Companhia**; e c. **Antonio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto Jr.**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 27.888.572-X, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 223.125.088-85, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Werner Von Siemens, nº 111, codlog 44191-0, prédio nº 22, bloco A, sala 73, Lapa de Baixo, CEP 05069-900, para ocupar o cargo de **Diretor sem designação específica da Companhia**. **1.6.** Os Diretores ora eleitos declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, ou de penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, dessa forma não estando incursos em quaisquer crimes previstos em lei que o impeçam de exercer a atividade mercantil, estando cientes do disposto no artigo 147 da Lei das S.A. **1.7.** A Acionista decide consignar que os membros da Diretoria ora eleitos serão investidos em seus cargos e tomarão posse por meio da assinatura de termos de posse lavrados no livro próprio nesta data e arquivados na sede da Companhia (**Anexos II a IV**). **1.8.** A Acionista consigna que a remuneração global da administração será estabelecida oportunamente. **1.9.** A Acionista decide aprovar que as publicações oficiais da Companhia sejam realizadas no "Diário de Notícias", observado o disposto no art. 294 da Lei das S.A. **1.10.** A Acionista autoriza os membros da Diretoria da Companhia a praticarem todos os atos necessários à implementação das deliberações tomadas acima, inclusive a realização das publicações legais nos prazos previstos nas leis aplicáveis, os registros e averbações necessárias. **1.11.** Por fim, a Acionista dá por efetivamente transformada a sociedade empresária limitada em sociedade por ações, sob a denominação de "Central Solar Minas do Sol I S.A.", em razão do cumprimento de todas as formalidades legais. **2. Alteração de Endereço: 2.1.** Ato contínuo, a Acionista decidiu aprovar a alteração do endereço da sede da Companhia **de** Avenida Luis Viana Filho, nº 6462, Edifício Wall Street Empresarial, Torre East, Sala 1513, Patamares, Salvador/BA, CEP 41.680-400 **para** Rua Werner Von Siemens, nº 111, codlog 44191-0, Prédio 22, Bloco A, Sala 154, Lapa de Baixo, São Paulo/SP, CEP 05069-900, passando a Companhia, então, a ser sediada no Estado de São Paulo mediante registro da ata de alteração de endereço na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"). **2.2.** Em virtude da alteração do endereço da sede da Companhia, o artigo 2º do Estatuto Social da Companhia será redigido da seguinte forma: ***Artigo 2º*** *- A Companhia tem sede e foro na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Werner Von Siemens, nº 111, codlog 44191-0, prédio nº 22, Bloco A, sala 154, Lapa de Baixo, CEP 05069-900.* E, por estarem justos e contratados, assinam esta 15ª Alteração do Contrato Social para Transformação de Sociedade Limitada em Sociedade Anônima, em 1 (uma) via. São Paulo, 13 de janeiro de 2025. **Acionista: EDP Renováveis Brasil S.A. Diretores Eleitos: Ricardo Alexandre Coelho Ferraz**; **Luis Fernando M. de Barros Filho**; **Antonio Garcia R. de Medeiros Netto Junior**. JUCESP sob NIRE nº 3530067716-1 em 07/10/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

Estatuto Social de Central Solar Minas do Sol I S.A. - Subsidiária Integral - Capítulo I: Denominação, Sede, Foro e Prazo de Duração - Artigo 1º - Sob a denominação de **Central Solar Minas do Sol I S.A.** (a "Companhia") opera a sociedade anônima, subsidiária integral da EDP Renováveis Brasil S.A., regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º -** A Companhia tem sede e foro na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Werner Von Siemens, nº 111, codlog 44191-0, prédio nº 22, bloco A, sala 154, Lapa de Baixo, CEP 05069-900." **Parágrafo Único** - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir, e/ou encerrar filiais agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização das atividades da Companhia, no Brasil ou em outro país da América do Sul. **Artigo 3º** - A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Artigo 4º** - A Companhia tem por objeto a realização de estudos, projetos, construção, instalação, implantação, operação comercial, manutenção, a exploração do potencial solar do Projeto Minas do Sol I, a comercialização da energia gerada por esse empreendimento, bem como a prática de atos de comércio em geral, relacionados a essas atividades. **Capítulo II: Capital Social e Ações - Artigo 5º** - O capital social é de R$ 5.731.977,00 (cinco milhões, setecentos e trinta e um mil, novecentos e setenta e sete reais) representado por 5.731.977 (cinco milhões, setecentos e trinta e um mil, novecentas e setenta e sete) ações, sendo todas ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo 1º** - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia. **Parágrafo 2º** - As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **Parágrafo 3º** - A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro das Ações Nominativas". Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer acionista, a Companhia deverá emitir certificados de ações. Os certificados de ações deverão ser assinados por 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor juntamente com 1 (um) procurador legal com poderes especiais. **Capítulo III: Assembleia Geral - Artigo 6º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, na forma da lei, ordinariamente dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social de cada ano. **Artigo 7º** - Os acionistas poderão ser representados por outros acionistas ou procuradores. **Artigo 8º** - Dependerão da aprovação de, no mínimo, metade das ações com direito a voto nos termos do artigo 136 da Lei das Sociedades por Ações, para deliberação sobre da Assembleia Geral da Companhia: (i) Aumento do capital social; (ii) Alteração do Estatuto Social da Companhia; (iii) Celebração de qualquer contrato relacionado à emissão de valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia; (iv) Resgate, amortização ou aquisição de ações ou valores mobiliários de emissão da Companhia; (v) Aprovação das demonstrações financeiras anuais da Companhia; (vi) Alteração da política de dividendos da Companhia; (vii) Alteração dos direitos das ações ou valores mobiliários de emissão da Companhia; (viii) Realização de Oferta Pública Inicial de ações de emissão da Companhia; (ix) Ingresso com pedido de recuperação judicial, falência, dissolução liquidação judicial, insolvência, ou aprovação de alívio de dívida de devedores da Companhia e qualquer uma de suas controladas; (x) Aprovação de operação de fusão, cisão, incorporação ou outra operação de reorganização societária; e (xi) Celebração de qualquer contrato relacionado às matérias acima. **Artigo 9º** - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor-Presidente ou na sua ausência, pelo acionista escolhido pela maioria de votos dos acionistas presentes, cabendo ao presidente da Assembleia designar o secretário. **Parágrafo Único** - Cada Assembleia Geral poderá ser convocada por até 3 (três) vezes para discutir a mesma matéria, até que seja atingido o quórum necessário para a deliberação da matéria da ordem do dia, observado os termos do Acordo de Acionistas. As Assembleias Gerais serão convocadas, em primeira convocação, com 20 (vinte) dias de antecedência e, em segunda ou terceira convocações, com 5 (cinco) dias de antecedência à data de sua realização. **Capítulo IV: Administração da Companhia. da Diretoria. Artigo 10** - A Companhia será administrada por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social. **Artigo 11** - A remuneração global da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral, a qual não poderá ser superior a 1% (um por cento) da Receita Operacional Líquida anual da Companhia. **Artigo 12** - Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo nos livros das Atas de Reuniões da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Único.** O prazo de gestão dos Diretores será de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Os Diretores permanecerão em seus cargos até que seus sucessores, devidamente eleitos, sejam empossados." **Artigo 13** - A Diretoria será composta de 02 (dois) a 05 (cinco) membros, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, sendo 01 (um) Diretor Presidente e os outros sem designação específica. **Artigo 14** - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência à Assembleia Geral. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, de acordo com a orientação geral dos negócios estabelecida pela Assembleia Geral, incluindo resolver sobre a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social. **Artigo 15** - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por quaisquer dois Diretores, em conjunto, sempre que assim exigirem os negócios sociais, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros. **Parágrafo 1º** - No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá nomear outro Diretor para representá-lo nas reuniões, caso em que, o Diretor assim nomeado para representá-lo deverá votar nas reuniões da Diretoria em seu próprio nome e em nome do Diretor por ele representado. A nomeação deverá ser realizada mediante notificação escrita ao Diretor Presidente, que deverá conter claramente o nome do Diretor designado e os poderes a ele conferidos e será anexada à ata da respectiva reunião. Alternativamente, em se tratando de ausência temporária, o Diretor poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico entregue ao Diretor Presidente. **Parágrafo 2º** - Ocorrendo vaga na Diretoria, compete aos demais Diretores indicar, entre os mesmos, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira Assembleia Geral que se realizar, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria. **Parágrafo 3º** - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Neste caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente. **Parágrafo 4º** - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria da Companhia. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma deste Artigo, em seu Parágrafo Terceiro deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata. **Artigo 16** - As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião ou que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 15, Parágrafo Terceiro, sendo que, no caso de empate, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade. **Artigo 17** - A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada: (a) por 2 (dois) Diretores em conjunto; (b) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído; (c) por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes especiais, devidamente constituídos; e (d) por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, neste caso exclusivamente para a prática de atos específicos. **Parágrafo 1º** - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e salvo aquelas previstas no parágrafo segundo deste artigo, terão período de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano. **Parágrafo 2º** - As procurações para fins judiciais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e aquelas outorgadas para fins de cumprimento de cláusula contratual poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiverem vinculadas. **Capítulo V: Conselho Fiscal - Artigo 18** - A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação e que lhes fixará os honorários, respeitados os limites legais. Quando de seu funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei. O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua instalação. **Capítulo VI: Exercício Social e Distribuição do Lucro - Artigo 19** - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras do exercício, que serão, após manifestação da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado, submetidas à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com proposta de destinação do resultado do exercício. **Artigo 20** - Dos resultados apurados serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e Tributos sobre o lucro. O lucro remanescente terá a seguinte destinação: (a) a Companhia deverá maximizar a distribuição do seu lucro líquido aos acionistas; (b) caso a distribuição de dividendos seja a aprovada, o pagamento dos dividendos deverá ser realizado nos primeiros quatro meses do ano; e (c) o saldo ficará à disposição da Assembleia. **Artigo 21** - Os dividendos não reclamados em 03 (três) anos, contado da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescrevem em favor da Companhia. **Artigo 22** - A Companhia poderá levantar balanços semestrais e/ou trimestrais, podendo com base neles declarar, por deliberação de Assembleia Geral, dividendos intermediários e intercalares. Os dividendos intermediários e intercalares previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Artigo 23** - A Companhia poderá pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Parágrafo Único** - Revertem em favor da Companhia os juros sobre o capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos após a data em que forem colocados à disposição dos acionistas. **Capítulo VII: Liquidação - Artigo 24** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações. **Capítulo VIII: Foro - Artigo 25** - Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Estatuto Social, fica desde já eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CENTRAL SOLAR PEREIRA BARRETO V S.A.

CNPJ/MF nº 31.469.641/0001-13 - NIRE 35.300.534.131

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 09 DE JUNHO DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL. Realizada em 09 (nove) de junho de 2025, às 18h30min, na sede da **CENTRAL SOLAR PEREIRA BARRETO V S.A.** ("Companhia"), na Rodovia SP 563, sentido Pereira Barreto a Usina Três Irmãos, S/N, Zona Rural, CEP 15370-000, na Cidade de Pereira Barreto, Estado de São Paulo. **2. PRESENÇA.** Presente a Acionista que representa a totalidade do capital social da Companhia, em razão do que fica dispensada a convocação, nos termos do Artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. MESA.** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. **Luis Fernando Mendonça de Barros Filho** que, nomeou o Sr. **Antonio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto Jr.** para secretariá-lo. **4. ORDEM DO DIA.** Deliberar sobre: ***(a)*** a aprovação das contas dos administradores e das demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; ***(b)*** a destinação do resultado do exercício; e ***(c)*** a fixação da remuneração global dos administradores da Companhia. **5. DELIBERAÇÕES.** Instalada a Assembleia, após a discussão das matérias, a Acionista presente deliberou, sem quaisquer ressalvas, reservas ou restrições: **4.1.** Aprovar as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, as quais foram colocadas à disposição dos acionistas para consulta na sede da Companhia e, ainda, publicadas no jornal Diário de Notícias, na edição de 30 de maio de 2025, na página 22, na versão física, e nas páginas 1 e 2 na versão digital, nos termos do artigo 133, **§3º,** Lei das S.A., conforme publicação constante do Anexo I à presente ata. **4.2.** Tendo em vista o lucro de R$ 3.986.189,72 (três milhões, novecentos e oitenta e seis mil, cento e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos) auferido pela Companhia no exercício social de 2024, a acionista aprova, sem reservas, sua destinação conforme descrita a seguir. (i) O valor de R$ 199.309,49 (cento e noventa e nove mil, trezentos e nove reais e quarenta e nove centavos) é destinado à conta de reserva legal de capital da Companhia, nos termos do art. 193 da Lei das S.A. (ii) O valor de R$ 946.720,06 (novecentos e quarenta e seis mil, setecentos e vinte reais e seis centavos) é distribuído como dividendo mínimo obrigatório para a acionista **EDP RENOVÁVEIS BRASIL S.A.**, titular da totalidade das ações representativas do capital social da Companhia. (iii) O valor de R$ 2.840.160,18 (dois milhões, oitocentos e quarenta mil, cento e sessenta reais e dezoito centavos), conforme proposta da administração, nos termos do art. 196 da Lei das S.A, será registrado como reserva especial de retenção de lucro e, se não absorvido por prejuízos em exercícios subsequentes, será pago como dividendos assim que a situação financeira da Companhia o permitir. **4.3.** Tendo em vista já desempenharem outras funções em sociedades do grupo da Companhia, com relação às quais já são remunerados, os administradores da Companhia não farão jus à percepção de remuneração adicional pelo exercício de seus cargos, razão pela qual não será fixada remuneração global para o exercício de 2025, nos termos do artigo 152 da Lei das S.A. **4.4.** Por fim, a acionista decidiu autorizar a Companhia e seus administradores a tomarem todas as medidas necessárias para formalizar as deliberações aprovadas nesta Assembleia Geral Ordinária. **6. ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. São Paulo, 09 de junho de 2025. Mesa: **Luis Fernando Mendonça de Barros Filho -** Presidente, **Antonio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto Jr.** - Secretário. Acionista: **EDP Renováveis Brasil S.A.** - Temóclito Gomes Fernandes - Procurador. JUCESP nº 299.144/25-2 em 19/08/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

CENTRAL SOLAR PEREIRA BARRETO IV S.A.

CNPJ/MF nº 31.469.852/0001-56 - NIRE 35.300.534.123

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 09 DE JUNHO DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL. Realizada em 09 (nove) de junho de 2025, às 18h15min, na sede da **CENTRAL SOLAR PEREIRA BARRETO IV S.A.** ("Companhia"), na Rodovia SP 563, sentido Pereira Barreto a Usina Três Irmãos, S/N, Zona Rural, CEP 15370-000, na Cidade de Pereira Barreto, Estado de São Paulo. **2. PRESENÇA.** Presente a Acionista que representa a totalidade do capital social da Companhia, em razão do que fica dispensada a convocação, nos termos do Artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. MESA.** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. **Luis Fernando Mendonça de Barros Filho** que, nomeou o Sr. **Antonio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto Jr.** para secretariá-lo. **4. ORDEM DO DIA.** Deliberar sobre: ***(a)*** a aprovação das contas dos administradores e das demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; ***(b)*** a destinação do resultado do exercício; e ***(c)*** a fixação da remuneração global dos administradores da Companhia. **5. DELIBERAÇÕES.** Instalada a Assembleia, após a discussão das matérias, a Acionista presente deliberou, sem quaisquer ressalvas, reservas ou restrições: **4.1.** Aprovar as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, as quais foram colocadas à disposição dos acionistas para consulta na sede da Companhia e, ainda, publicadas no jornal Diário de Notícias, na edição de 30 de maio de 2025, na página 20, na versão física, e nas páginas 1 e 2 na versão digital, nos termos do artigo 133, **§3º,** Lei das S.A., conforme publicação constante do Anexo I à presente ata. **4.2.** Tendo em vista o lucro de R$ 4.296.666,54 (quatro milhões, duzentos e noventa e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) auferido pela Companhia no exercício social de 2024, a acionista aprova, sem reservas, sua destinação conforme descrita a seguir. (i) O valor de R$ 214.833,33 (duzentos e quatorze mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) é destinado à conta de reserva legal de capital da Companhia, nos termos do art. 193 da Lei das S.A. (ii) O valor de R$ 1.020.458,30 (um milhão, vinte mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos) é distribuído como dividendo mínimo obrigatório para a acionista **EDP RENOVÁVEIS BRASIL S.A.**, titular da totalidade das ações representativas do capital social da Companhia. (iii) O valor de R$ 3.061.374,91 (três milhões, sessenta e um mil, trezentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavo), conforme proposta da administração, nos termos do art. 196 da Lei das S.A, será registrado como reserva especial de retenção de lucro e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, serão pagos como dividendos assim que a situação financeira da Companhia o permitir. **4.3.** Tendo em vista já desempenharem outras funções em sociedades do grupo da Companhia, com relação às quais já são remunerados, os administradores da Companhia não farão jus à percepção de remuneração adicional pelo exercício de seus cargos, razão pela qual não será fixada remuneração global para o exercício de 2025, nos termos do artigo 152 da Lei das S.A. **4.4.** Por fim, a acionista decidiu autorizar a Companhia e seus administradores a tomarem todas as medidas necessárias para formalizar as deliberações aprovadas nesta Assembleia Geral Ordinária. **6. ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. São Paulo, 09 de junho de 2025. Mesa: **Luis Fernando Mendonça de Barros Filho -** Presidente, **Antonio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto Jr.** - Secretário. Acionista: **EDP Renováveis Brasil S.A.** - Temóclito Gomes Fernandes - Procurador. JUCESP nº 299.662/25-1 em 19/08/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

CENTRAL EÓLICA AVENTURA V S.A.

CNPJ/ME nº 28.946.365/0001-22 NIRE 35.300.510.046

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JANEIRO DE 2023

1. DATA, HORA E LOCAL. Realizada em 30 de janeiro de 2023, às 11h00, na sede social da Central Eólica Aventura V S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 9º andar, sala 13, Itaim Bibi, CEP 04538-905. **2. CONVOCAÇÃO E QUÓRUM.** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/1976, conforme assinatura constante do Livro de Presença da Companhia. **3. MESA.** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Luis Fernando Mendonça de Barros Filho e secretariados pelo Sr. Samuel Alves Barbosa. **4. ORDEM DO DIA.** Deliberar sobre a (i) consignação da renúncia de membros da Diretoria da Companhia; (ii) eleição de novos membros da Diretoria da Companhia; (iii) alteração da sede social da Companhia; e (iv) consolidação do Estatuto Social da Companhia. **5. DELIBERAÇÕES.** Instalada a assembleia, a acionista presente deliberou, sem quaisquer ressalvas, restrições ou reservas: 5.1. Autorizar a lavratura da presente ata em forma de sumário, nos termos do art. 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. 5.2. Consignar a renúncia dos seguintes membros da Diretoria da Companhia, conforme respectivas cartas de renúncia apresentadas nesta data e arquivadas na sede social da Companhia: (i) Sr. **ANTONIO GARCIA RODENBURG DE MEDEIROS NETTO JUNIOR,** brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 27.888.572-X SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 223.125.088-85, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 9º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-905, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (ii) Sr. **LUIS FERNANDO MENDONÇA DE BARROS FILHO,** brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 27.226.598-6, inscrito no CPF/ME sob o nº 251.408.188-25, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 9º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-905, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (iii) Sr. **RICARDO ALEXANDRE COELHO FERRAZ,** português, divorciado, engenheiro eletrotécnico, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros RNE nº V716785-C, inscrito no CPF/ME sob o nº 605.917.463-95, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 9º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-905, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. 5.3. Eleger os seguintes novos membros da Diretoria da Companhia, com mandato unificado de 1 (um) ano, a iniciar-se na presente data, os quais serão investidos em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse lavrados no Livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia: (i) Sr. **CARLOS FREDERICO PONTUAL MORAES,** brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador do RG nº 4613326, inscrito no CPF/ME sob o nº 666.408.144- 04, residente e domiciliado na Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Orleans, CEP 81200-240, para o cargo de Diretor Presidente; e (ii) Sr. **ADRIANO FEDALTO,** brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 6.116.911-3, inscrito no CPF/ME sob o nº 020.591.309-13, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Orleans, CEP 81200-240, para o cargo de Diretor sem designação específica. 5.3.1. Consignar que os membros da Diretora da Companhia ora eleitos declaram expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração de sociedades, e nem condenados ou sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, e que atendem aos demais requisitos estabelecidos no artigo 147 da Lei nº 6.404/1976. 5.4. Aprovar a alteração da sede social da Companhia **da** Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 9º andar, sala 09, Itaim Bibi, CEP 04538-905 **para** Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazetto, 158, Bloco A, Orleans, CEP 81200-240. 5.4.1. Em razão da alteração de endereço aprovada acima, o Artigo Segundo do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação: *"ARTIGO 2º A Companhia tem sede e foro na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazetto, 158, Bloco A, Orleans, CEP 81200-240."* 5.5. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que já alterado e consolidado, passa a vigorar com a nova redação constante do Anexo I à presente ata. **6. ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata, na forma de sumário, que lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. Mesa: Luís Fernando Mendonça de Barros Filho - Presidente; Samuel Alves Barbosa - Secretário. Acionista Presente: Aventura Holding S.A. *Confere com a original lavrada em livro próprio.* São Paulo, 30 de janeiro de 2023. **Luis Fernando Mendonça de Barros Filho -** *Presidente;* **Samuel Alves Barbosa -** *Secretário.* Acionista: **AVENTURA HOLDING S.A. -** Adriano Fedalto - *Diretor;* Carlos Frederico Pontual Moraes - *Diretor.* JUCESP nº 133.076/